



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 17 de dezembro de 2024.

Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA
Secretária Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **ADITIVO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 90(NOVENTA) DIAS COM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.**

ADITIVO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 90(NOVENTA) DIAS COM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR

Atenciosamente,

Andreia Franca

ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 17 de dezembro de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **ADITIVO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 90(NOVENTA) DIAS COM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

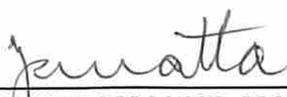
Bandeirantes, 17 de dezembro de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

**OBJETO: ADITIVO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 90(NOVENTA) DIAS COM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TORNIO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.**

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Agentes de Contratação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 17 de dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA DO ADITIVO.

I-OBJETO: Aditivo de prazo de 90(noventa) dias do contrato nº04/2022 oriundo do Pregão Presencial nº58/2021 com objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR

II-CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA O ADITIVO:

Considerando, que ambas as partes estão de comum acordo;

Considerando, que a Prefeitura não conta com força de trabalho suficiente em seu quadro e nem equipamentos adequados para prestar tal incumbência;

Considerando, o prazo de um novo processo licitatório desta natureza;

Considerando, que o serviço vem sendo prestado de modo regular e tem produzido os efeitos desejados;

Considerando que os valores do contrato não serão modificados;

Considerando o saldo existente do contrato que suprirá o prazo do aditivo;

Considerando que Administração já está em processo de novo processo licitatório.

Considerando notória qualidade dos serviços realizados pelas contratadas, e observando a viabilidade técnica e econômica da manutenção do contrato, pois não haverá reajuste no valor do contrato, mesmo havendo a prerrogativa em contrato, fica evidente, por parte da administração, a necessidade da concessão do aditivo ao contrato ora discutido.

Considerando os motivos expostos acima, submeto a presente justificativa



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Ilmo. Sr.
Wesley Rodrigo Ramos Pires
Diretor da Divisão de Licitação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Conforme solicitação da Secretaria SOLICITANTE, para OBJETO DA LICITAÇÃO : ADITIVO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 90(NOVENTA) DIAS COM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado levando-se em consideração a atual fase da economia mundial e as pesquisas realizadas anexa ao presente ofício, sendo ela:

1. Painel de Preço
2. *Contratações similares de outros municípios*

Após a pesquisa realizada comprova-se que os preços são os praticados em mercado, sendo assim, não há evidência que causará prejuízos ao erário municipal.

Assim submeto minha justificativa.

FRANCIANNE KARLLA ASSOLARI DA SILVA
Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços

Portaria nº 14.653/2024.

Re: ADITIVO

De: Karla Costa (karlacostaadv@hotmail.com)

Para: comprasbandeirantes@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 17 de dezembro de 2024 às 10:28 BRT

Bom dia.

Sim, temos interesse no aditivo.

Att, Karla.

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: Prefeitura Bandeirantes <comprasbandeirantes@yahoo.com.br>

Enviado: Tuesday, December 17, 2024 10:27:34 AM

Para: TRADITECNICA <karlacostaadv@hotmail.com>

Assunto: ADITIVO

BOM DIA .

A EMPRESA TEM INTERESSE EM FAZER UM ADITIVO DE 90 DIAS COM A PREFEITURA ?
AGUARDO RETORNO.

ATT..

LIDIANE DE FREITAS CUNHA

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR
(43) 3542-4525

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 104,57 R\$ 109,90 R\$ 33,80

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Descrição	Descrição Complementar	Período da Compra
22411	TORNEIRO MECANICO	TORNEIRO MECÂNICO, MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE TORNO, SERVIÇO DE TORNO	Comprado há mais de 180 dias, Comprado Últimos 60 dias, Comprado Últimos 180 dias, Comprado Últimos 120 dias

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90059/2024

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual contratação de empresa para reforma de basculante, compactadores de resíduos sólidos e poliguidaste, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá SSAM.

Quantidade Ofertada: 630

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 33,8

Código do CATMAT: 22411

Descrição do Item: TORNEIRO MECANICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 20/09/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: AUTO CARAJAS PECAS E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 04635432000120

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 929648 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA-PA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA

Órgão Superior: -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90022/2024

Número do Item: 00013

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de torno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de administração planejamento e finanças

Quantidade Ofertada: 400

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 109,9

Código do CATMAT: 22411

Descrição do Item: TORNEIRO MECANICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 06/06/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: TORNEARIA E MECANICA COUSS LTDA

CNPJ/CPF: 06060406000146

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 987837 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA - PR

Órgão: PREFEITURA DE SALTO DO LONTRA - PR

Órgão Superior: -

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90039/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de torno e solda e aquisição de chapas de aço, mangueiras hidráulicas e terminais para manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas

Quantidade Ofertada: 500

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 170

Código do CATMAT: 22411

Descrição do Item: TORNEIRO MECANICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 17/07/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: TORNEX LTDA

CNPJ/CPF: 77509735000170

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 987823 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - PR

Órgão: ESTADO DO PARANA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 85,46	R\$ 85,46	R\$ 78,92

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

FILTROS APLICADOS

Descrição	Descrição Complementar	Período da Compra
SOLDA - ELETRICA	MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE SOLDA MIG., SERVIÇO DE SOLDAGEM EM GERAL (MATERIAL INCLUSO), SERVIÇOS DE SOLDA EM GERAL.	Comprado há mais de 180 dias

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00068/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Constitui objeto deste certame o Registro de preços para futuras aquisições de Registro de preços para futuras aquisições de fornecimento de serviços de Solda MIG, elétrica e torno em geral, e materiais, para serem utilizados de acordo com a necessidade da administração, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

Quantidade Ofertada: 600

Valor Proposto Unitário: R\$ 131,5

Valor Unitário do Item: R\$ 78,92

Código do CATMAT: 9709

Descrição do Item: SOLDA - ELETRICA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 26/10/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: INDUSTRIA DE ESQUADRIAS MOSSINI LTDA

CNPJ/CPF: 21226760000191

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 989979 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR

Órgão: PREFEITURA DE BOM SUCESSO DO SUL - PR

Órgão Superior: -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00105/2023

Número do Item: 00006

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preço para futura e eventual aquisição de Serviços de manutenção mecânica para bens móveis e imóveis do Município de Paula Freitas/PR.

Quantidade Ofertada: 1.200

Valor Proposto Unitário: R\$ 92

Valor Unitário do Item: R\$ 92

Código do CATMAT: 9709

Descrição do Item: SOLDA - ELETRICA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 30/01/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PABLO JULIO SIDOLI MECANICA DE VEICULOS

CNPJ/CPF: 23746607000110

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 987753 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS - PR

Órgão: PREFEITURA DE PAULA FREITAS - PR

Órgão Superior: -



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 067/2024

O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EXMO. SR. ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2024, RESOLVE** registrar os preços da empresa: **AJP METALTEC SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.656.521/0001-68, sediada na cidade Itaperuçu, Estado do PR, neste ato representado pelo **Sr. ANDERSON RIBEIRO FARIA**, nacionalidade brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 062.824.559-95, residente e domiciliada em Rua Men de Sá, n.º358, Bairro Centro, Itaperuçu – PR, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10.792, de 22 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOLDA, TORNO E FRESA**, especificado no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	79887 - 9709 - SERVIÇOS DE SOLDA. 9709 - SERVIÇOS DE SOLDA.	HR	1.000	R\$ 90,00	R\$90.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Caçador** e como órgão(s) participante(s), a(s) **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

3.2. Não há outro(s) órgão(s) e entidade(s) pública(s) participante(s) deste registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.



**Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



**Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as



**Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**

obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços não poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 99 do Decreto Municipal n.º 10.792, de 22 de março de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público.

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal n.º 10.792, de 22 de março de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme Decreto Municipal n.º 10.792, de 22 de março de 2023.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DOS APÊNDICES

11.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos, a **Ata de Formação do Cadastro de Reserva** gerada pelo compras.gov.br.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Caçador – Santa Catarina, 12 de dezembro de 2024.

Órgão Gerenciador
ALENCAR MENDES MUNICÍPIO DE CAÇADOR

Fornecedor Registrado
ANDERSON RIBEIRO FARIA REPRESENTANTE LEGAL

Fiscal
MARCIO ERNANI TELES DE OLIVEIRA

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS**

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Fls.	_____ / _____
Proc.	_____ / _____
Visto	_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024**PREGÃO Nº 16/2024 (ELETRONICO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/PRC003529**

Pelo presente ajuste que entre si celebram, de um lado, o **SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE AMPARO - SAAE**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.467.992/0001-74, com sede a Rua José Bonifácio, nº 300, bairro centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-320, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado por seu **SUPERINTENDENTE** o, **Sr. GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**, portador da cédula de identidade RG sob o nº 042.164.004-2 e CPF/MF sob o nº 320.813.928-44, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **DETENTORA** a empresa **MAJ FABRIN MECANICA LTDA** inscrita no CNPJ nº **11.047.020/0001-34** com sede na cidade de **PEDREIRA/SP à RUA PADRE FRANCISCO SALVINO Nº 370, BAIRRO ESTANCIA SANTA RITA, CEP: 13.920-000** representada pelo Sr. **PEDRO LUIS PEREIRA (ADMINISTRADOR)** nacionalidade brasileira, portador da cédula de identidade RG nº **008.333.079-3** e inscrito no CPF sob o nº **048.825.818-92**, têm entre si justo e contratado o objeto constante da Clausula Primeira, de acordo com o proposto no Pregão nº 16/2024 (Eletrônico), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem ao presente ajuste é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, USINAGEM E SOLDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS** conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 16/2024 (Eletrônico), que juntamente com a proposta comercial da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A empresa acima qualificada doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer ao **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO - SAAE**, mediante envio de Ordens de Compras Parciais, o(s) item(ns) a seguir:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (HORAS)	UNID.	VL. UNIT. R\$ (HORA)	VL. TOTAL
1	Contratação de empresa para serviços de torno conforme termo de referência – anexo i.	800	HORA/SRV	R\$ 67,00	R\$ 53.600,00
2	Contratação de empresa para serviços de usinagem conforme termo de referência – anexo i.	1000	HORA/SRV	R\$ 65,90	R\$ 65.900,00
3	Contratação de empresa para serviços de solda conforme termo de referência – anexo i.	100	HORA/SRV	R\$ 55,50	R\$ 55.500,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Fls.	_____ / _____
Proc.	_____ / _____
Visto	_____

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão nº 16/2024 (Eletrônico), com a proposta comercial da DETENTORA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes.

1.4. APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A LICITANTE DETENTORA DEVERÁ MANTER TODAS AS SUAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (JURIDICA, FISCAL E TRABALHISTA) E PROPOSTA, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos créditos sob classificação funcional programática – **FICHA Nº 851**, para o exercício vigente de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até 03/12/2025, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - O Serviço será efetuado mediante encaminhamento, pela Gerência de Suprimentos, das Ordens de Serviços, que correspondem à autorização de execução do serviço, devendo nela constar: especificação do serviço, quantitativo, local de entrega e preço unitário por hora e total.

4.1.2– A Contratada, mediante o recebimento de Ordem de Serviço emitida pela área gestora da autarquia, **DEVERÁ RETIRAR** as peças/equipamentos correspondentes, iniciando os serviços no prazo **MÁXIMO DE 05 (CINCO) HORAS** desde que esteja em horário Comercial.

4.1.2.1 – Em casos excepcionais, devidamente justificado pela CONTRATADA e anuído pela área gestora, o SAAE então realizará o transporte e a entrega das peças/equipamentos para a execução dos serviços, sem prejuízo ao prazo máximo constante do item 4.1.2.

4.1.2.2 – Previamente a realização dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá submeter para a aprovação dos gestores da ata de registro de preços, documento contendo as horas estimadas que serão dispêndidas na execução das demandas que foram sendo solicitadas, à título de execução da ata.

4.1.3 – Situações de emergência onde envolvam necessidades específicas de logística como transporte fora do horário comercial ou em sábados, domingos ou feriados, bem como mão de obra nas mesmas condições, deverão ser atendidos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) horas, não acarretando nenhum custo adicional para Contratante;

4.1.4 – Em caráter de emergência dos serviços poderão ser efetuados imediatamente após o recebimento da ordem de serviços, dependendo da disponibilidade da prestadora;

4.2 – O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA A SER FIRMADA SERÁ É DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Fls. _____ / _____
Proc. _____ / _____
Visto _____

CONFORME ART. 84 DA LEI Nº 14.133/2021

4.3 – Somente serão recebidos os serviços que estiverem plenamente de acordo com as especificações deste Edital e os que estiverem em desacordo com o especificado, deverão ser substituídos.

4.4 – O serviço será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações;

b) definitivamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

4.5– Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os serviços de acordo com o preço registrado, nas quantidades de horas indicadas em cada Ordem de serviço.

4.6 - O SAAE não está obrigado a contratar qualquer quantidade de hora do objeto licitado, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento para tal, de acordo com as especificações constantes deste edital.

4.7 – A DETENTORA não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar a fornecer o serviço solicitado pelo SAAE.

4.8 – O serviço será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos prazos determinados, devendo ser substituído(s) pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

4.9 – Os serviços executados e finalizados e serão retirados pela contratante em local indicado pela contratada, no ato de formalização da contratação.

4.8 DOS CASOS EXTRAORDINÁRIOS

4.8.1 Situações de emergência onde envolvam necessidades específicas de logística como transporte em horário fora do comercial, bem como mão de obra nas mesmas condições, devendo estas situações serem atendidas, sem custo adicional ao SAAE.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O FORNECEDOR, deverá ofertar garantia/validade mínima de 03 (três) meses, a contar da entrega definitiva dos serviços, ficando o FORNECEDOR responsável por todos os encargos decorrentes de eventuais prejuízos e/ou danos a CONTRATANTE, desde que devidamente comprovada como causa/origem do problema o(s) serviço(s) oferecido(s).

5.1.1 O prazo de garantia constante do item 5.1 aplica-se as peças que trabalhem em regime normal de serviços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Fls.	_____ / _____
Proc.	_____ / _____
Visto	_____

5.2 Comprovado o mau uso do material confeccionado por parte da CONTRATANTE cessará a garantia concedida pela CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

PELA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no edital e da proposta.

6.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão / servidor especialmente designado.

6.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência, e futuro edital licitatório.

6.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PELA CONTRATANTE

6.7 Descrever detalhadamente o serviço ofertado, mesmo que seja igual à descrição deste termo de referencia.

6.8 Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes de sua proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

6.9 Prestar garantia/qualidade pelo prazo ofertado na proposta a partir do termo de aceite dos serviços, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

6.10 Prover o adequado transporte dos produtos, objeto do presente ajuste;

6.11 O CONTRATADO deverá comprovar, no momento da entrega dos serviços, a identidade e qualidade de cada serviço;

6.12 Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.13 Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Fls. _____ / _____
Proc. _____ / _____
Visto _____

presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.14 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente ajuste.

6.15 Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços firmada;

6.16 Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para fiel cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços firmada;

6.17 Não transferir total ou parcialmente o objeto deste ajuste para terceiros;

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6.18 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.19 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.20 A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.21 O fiscal da ata de registro de preços anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.22 O fiscal da ata de registro de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.23 A detentora da ata de registro de preços será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.24 A detentora da ata de registro de preços será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata de registro de preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.25 Somente a detentora da ata será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da mesma (Lei 14.133/21, art. 121, caput).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Fls. _____ / _____

Proc. _____ / _____

Visto _____

6.26 A inadimplência pela detentora da ata de registro de preços, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata de registro de preços. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

CLÁUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O preço para o fornecimento do objeto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

7.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O prazo para pagamento à detentora e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E REEQUILIBRO ECONOMICO-FINANCEIRO

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou por fato que eleve os custos dos bens ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou;

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores a negociarem a redução dos preços aos valores de mercado.

8.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.3.1 Na hipótese do item 8.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reservas, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.3.2 Ocorrendo a redução dos preços registrados, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará, no



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Fis.	_____ / _____
Proc.	_____ / _____
Visto	_____

prazo de 10 (dez) dias úteis, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.4 Ainda na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e a DETENTORA ou as demais empresas participantes do cadastro de reserva não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.4.1 Para fins do disposto no item 8.4, A DETENTORA encaminhará, juntamente com o pedido de alteração do(s) preço(s) registrado(s) a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.4.2 O parâmetro adotado para atualização monetária será o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) sendo possível o estabelecimento de outro índice específico ou setorial em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

8.4.3 Na hipótese de comprovação de fato superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, por meio de pesquisa realizada com base no art. 23 da Lei n. 14.133, de abril de 2021 e na IN n. 65/2021 (SEGES-ME) comunicando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.4.3.1 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA fica obrigada a cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro e não da ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro da DETENTORA, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observadas as condições de habilitação.

8.5 Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, os preços poderão sofrer reajustes, desde que fundamentada por escrito pela detentora da ata de registro de preços, qual terá como parâmetro para atualização monetária o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) sendo possível o estabelecimento de outro índice específico ou setorial em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos com data-base vinculada à data do orçamento estimado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320
Fone: (19) 3808-8400
CNPJ: 43.467.992/0001-74
IE 168.131.370.116

Fls. _____ / _____
Proc. _____ / _____
Visto _____

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, cumulativamente ao **ACEITE DEFINITIVO** pela área gestora referente a parcela de serviços solicitada.

9.2 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

9.3 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Autarquia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.4 Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data de sua apresentação;

9.5 A nota fiscal deverá conter dados para depósito (Banco, Agência, nº da conta corrente e número da ata de registro de preços e/ou Ordem de Serviço);

9.6 NÃO SERÃO ACEITOS BOLETOS BANCÁRIOS.

9.7 Será somente aceita Nota Fiscal Eletrônica

9.8 As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser enviadas, como arquivo com extensão XML, para os e-mails llorencini@saaeamparo.sp.gov.br ; pamachado@saaeamparo.sp.gov.br e contabilidade@saaeamparo.sp.gov.br

9.9 Por determinação do Decreto Municipal nº 6.788, de 14 de setembro de 2023, este com base na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, a empresa deverá, se exigível, prover a retenção do Imposto de Renda (I.R), devidamente destacado no corpo do documento fiscal.

9.10 Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SAAE AMPARO, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

9.11 Poderá o SAAE AMPARO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA, relativamente à execução do instrumento público de contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Licitante ou o Contratado será **RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE** caso cometa alguma das infrações dispostas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 A Licitante sujeitar-se-á ainda as sanções de: Advertência, Multa, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão à ata de registro de preços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Fls. _____ / _____
Proc. _____ / _____
Visto _____

10.3 Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, a multa será de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida da obrigação.

10.4 Pelo atraso injustificado, a critério da Administração, na execução da ata de registro de preços, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia até 30 (trinta) dias e 0,4% pelo que exceder a 30 dias até 60 (sessenta) dias, calculados sobre o valor da ata de registro de preços.

10.5 Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, cuja sanção pecuniária não esteja prevista nos parágrafos anteriores, o valor desta poderá corresponder em até 10% (dez por cento) do valor da ata de registro de preços.

10.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do SAAE AMPARO.

10.7 Da aplicação da sanção de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

10.8 O recurso que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 Da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

11.1 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa nº. 18, de 2023.

11.2 Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.

11.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se expressamente exigida pelo Edital) ou será cobrada judicialmente.

11.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Fis.	_____ / _____
Proc.	_____ / _____
Visto	_____

11.6 Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a empresa participante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Autarquia.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9.1 São circunstâncias agravantes:

- a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- o conluio entre empresas participantes ou contratados para a prática da infração;
- a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e
- a reincidência.

11.9.2 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

11.9.3 Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

- se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;
- se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

11.9.4 São circunstâncias atenuantes:

- a primariedade;
- a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- a reparação do dano antes do julgamento; e
- confessar a autoria da infração.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Fis.	_____ / _____
Proc.	_____ / _____
Visto	_____

11.9.5 Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11 A personalidade jurídica da empresa poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 O processo administrativo, com o relatório da Comissão e, após manifestação da Procuradoria Jurídica, será remetido para deliberação do Sr. Superintendente, caso a penalidade seja a prevista no inciso III, do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 2021, na hipótese de aplicação da sanção prevista no inciso IV, do mesmo diploma legal.

11.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A FISCALIZAÇÃO será efetuada pelo servidor **EDNILSON JUAREZ FAGIONATTO** pertencente a Gerencia de Suprimentos.

12.1 A GESTÃO será efetuada pelo servidor **PATRICK ALESSANDER MACHADO** (Gestor 01) e **LEANDRO LORENCINI** (Gestor 02) – responsável por toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento **satisfatório** da ata de registro de preços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Fls. _____ / _____

Proc. _____ / _____

Visto _____

13. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata de registro de preços.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Detentora, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas;

13.3. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento firmado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto da ata de registro de preços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Fis.	_____ / _____
Proc.	_____ / _____
Visto	_____

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata de registro de preços.
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata de registro de preços;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas desta ata de registro de preços; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese da ata de registro de preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da ata de registro de preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, para os casos porventura omissos nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1.O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP – SAAE, não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320
Fone: (19) 3808-8400
CNPJ: 43.467.992/0001-74
IE 168.131.370.116

Fls.	_____ / _____
Proc.	_____ / _____
Visto	_____

caiba recurso por parte de detentor.

18.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão nº 16/2024 (Eletrônico).

18.3. Deverá haver estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos relativos à execução da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Amparo, Estado de São Paulo, para qualquer Ação oriunda desta ata de registro de preços, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 Nada mais, lido e achado conforme vai a presente ata de registro de preços, assinada pelas partes inicialmente nomeadas e qualificadas, na presença de testemunhas.

Amparo, 04 de dezembro de 2024

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO – SP
GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Superintendente - SAAE AMPARO

MAJ FABRIN MECANICA LTDA
CNPJ sob o nº 11.047.020/0001-34
PEDRO LUIS PEREIRA (ADMINISTRADOR)
RG nº 008.333.079-3 / CPF sob o nº 048.825.818-92

TESTEMUNHAS:

20.

1 – LEANDRO LORENCINI
RG: 022.810.642-4

2 – PATRICK ALESSANDER MACHADO
RG: 029.012.378-1

3 – PROCURADOR SAAE AMPARO
RAFAEL FRIAS OVIES - OAB/SP 285.298



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Fls. _____ / _____
Proc. _____ / _____
Visto _____

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO – SP

CONTRATADO: MAJ FABRIN MECANICA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 33/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, USINAGEM E SOLDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 04 de dezembro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

CARGO: SUPERINTENDENTE

CPF: 320.813.928-44

ASSINATURA: _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Fls. _____ / _____
Proc. _____ / _____
Visto _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

NOME: GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

CARGO: SUPERINTENDENTE

CPF: 320.813.928-44

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

NOME: PATRICK ALESSANDER MACHADO

CARGO: DIRETOR DE OPERAÇÕES (GESTOR 01)

CPF: 201.769.788-52

ASSINATURA: _____

NOME: LEANDRO LORENCINI

CARGO: GERENTE DE OPERAÇÕES (GESTOR 02)

CPF: 173.883.728-90

ASSINATURA: _____

NOME: EDNILSON JUAREZ FAGGIONATO

CARGO: ELETRICISTA

CPF: 096.841.198-36

ASSINATURA: _____

PELA CONTRATADA:

NOME: PEDRO LUIS PEREIRA

CARGO: ADMINISTRADOR

CPF: 048.825.818-92

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

CARGO: SUPERINTENDENTE

CPF: 320.813.928-44

ASSINATURA: _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Fls.	_____ / _____
Proc.	_____ / _____
Visto	_____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO – SP

CNPJ Nº: 43.467.992/0001-74

CONTRATADA: MAJ FABRIN MECANICA LTDA

CNPJ Nº: 11.047.020/0001-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 33/2024

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2024

VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ SUA VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DA SUA ASSINATURA, QUE SE ESTENDERÁ ATÉ 03/12/2025, PODENDO SER PRORROGADA, POR IGUAL PERÍODO, NA FORMA DO ARTIGO 84 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, USINAGEM E SOLDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VALOR (R\$): 175.000,00

DECLARO, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 04 de dezembro de 2024

RESPONSÁVEL

NOME: GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

CARGO: SUPERINTENDENTE

E-MAIL: GMPFILHO@SAAEAMPARO.SP.GOV.BR

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 05/2022– PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021- PMB
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2021- PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **LINCOLN FERNANDO MACHADO DE SOUZA EIRELI - EPP**, com sede na Av. Bandeirantes nº 1271, centro, CEP. 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 85.518.553/0001-93, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. Lincoln Fernando Machado de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.931.364-1, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 067.490.789-23, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 58/2021- PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 58/2021, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 06 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.404.400,00 (um milhão quatrocentos e quatro mil e quatrocentos reais), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços, conforme descrição abaixo:

LINCOLN FERNANDO MACHADO DE SOUZA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Mod elo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	3	EXECUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO COM TELA ARAME	LINCOLN		MT.L	2.250,00	249,50	561.375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

		GALVANIZADO FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5 CM					
1	4	MANUTENÇÃO EM GERAL DE ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA COM RT	LINCOLN	MT ²	2.250,00	151,30	340.425,00
1	5	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N°24 CORTE COM 50 CM	LINCOLN	MT.L	1.500,00	101,00	151.500,00
2	3	EXECUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO COM TELA ARAME GALVANIZADO FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5 CM	LINCOLN	MT.L	750,00	249,50	187.125,00
2	4	MANUTENÇÃO EM GERAL DE ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA COM RT	LINCOLN	MT ²	750,00	151,30	113.475,00
2	5	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N°24 CORTE COM 50 CM	LINCOLN	MT.L	500,00	101,00	50.500,00
TOTAL							1.404.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	310	02.003.04.122.0405-2012	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	340	02.003.04.122.0405-2012	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	240	02.003.04.122.0405-2012	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	990	03.002.12.361.1219-6032	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1260	03.002.12.361.1242-6033	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2320	06.001.15.122.0419-5038	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3750	11.001.10.122.1003-6069	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2080	05.001.20.608.2001-2035	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irredutíveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 01 (hum) mês após o término do prazo de execução, contados da data de sua assinatura.

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IPCA-IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:

§1º Constatada a necessidade dos serviços, o Departamento de Compras do CONTRATANTE, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do mesmo a CONTRATADA;

§2º Os serviços serão solicitados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme requisição/solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

§3º Os veículos e/ou maquinários caso seja removido desta municipalidade, as despesas de locomoção e transporte, será por conta do licitante vencedor

§4º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações solicitadas no Edital 58/2021 – PMB, caso estiverem em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§5º No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§6º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 58/2021- PMB.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§1º Entregar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§7º Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§8º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;

§9º Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- p) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- q) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- r) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- s) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- t) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- u) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- v) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- w) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- x) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- y) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- z) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

aa) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;

bb) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

cc) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;

dd) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da CONTRATANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.
- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- c) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§10º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§11º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§12º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 58/2021- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- f) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- g) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- h) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- i) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- j) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipóteses de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 06 de janeiro de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

LINCOLN FERNANDO MACHADO DE SOUZA
EIREILLI-EPP
Lincoln Fernando Machado de Souza
Administrador

Testemunhas:

José Celestino Fontolan
CPF. 305.411.079-68

José Márcio Urbano
CPF. 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2022-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LINCOLN FERNANDO MACHADO DE SOUZA EIRELI - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 1.404.400,00 (um milhão quatrocentos e quatro mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	310	02.003.04.122.0405-2012	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	340	02.003.04.122.0405-2012	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	240	02.003.04.122.0405-2012	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	990	03.002.12.361.1219-6032	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1260	03.002.12.361.1242-6033	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2320	06.001.15.122.0419-5038	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3750	11.001.10.122.1003-6069	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2080	05.001.20.608.2001-2035	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

§1º O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 01 (hum) mês após o término do prazo de execução, contados da data de sua assinatura.

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IPCA-IBGE.

Bandeirantes-PR, 06 de janeiro de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

LINCOLN FERNANDO MACHADO DE SOUZA
EIREILLI-EPP
Lincoln Fernando Machado de Souza
Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 04/2022– PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021- PMB
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2021- PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **TRADITECNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA ME**, com sede na Av. Benedito Leite de Negreiros, centro, CEP. 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 85.518.553/0001-93, neste ato representada por sua Sócia/Administradora, a Sr^a Karla Fernanda Costa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.935.072-9, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 092.020.409-07, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 58/2021- PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 58/2021, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 06 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 216.400,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços, conforme descrição abaixo:

TRADITECNICA SERV ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Mod elo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE TORNO	TRADITECNICA		HRS	1.350,00	78,00	105.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1	2	SERVIÇO DE SOLDA PESADA	TRADITECNICA	HRS	600,00	95,00	57.000,00
2	1	SERVIÇO DE TORNO	TRADITECNICA	HRS	450,00	78,00	35.100,00
2	2	SERVIÇO DE SOLDA PESADA	TRADITECNICA	HRS	200,00	95,00	19.000,00
TOTAL							216.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	310	02.003.04.122.0405-2012	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	340	02.003.04.122.0405-2012	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	240	02.003.04.122.0405-2012	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	990	03.002.12.361.1219-6032	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1260	03.002.12.361.1242-6033	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2320	06.001.15.122.0419-5038	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3750	11.001.10.122.1003-6069	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2080	05.001.20.608.2001-2035	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 01 (hum) mês após o término do prazo de execução, contados da data de sua assinatura.

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IPCA-IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§1º Constatada a necessidade dos serviços, o Departamento de Compras do CONTRATANTE, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do mesmo a CONTRATADA;

§2º Os serviços serão solicitados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme requisição/solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

§3º Os veículos e/ou maquinários caso seja removido desta municipalidade, as despesas de locomoção e transporte, será por conta do licitante vencedor

§4º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações solicitadas no Edital 58/2021 – PMB, caso estiverem em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§5º No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§6º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 58/2021- PMB.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§1º Entregar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§7º Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§8º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;

§9º Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da CONTRATANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.

b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

c) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§10º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§11º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§12º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 58/2021- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipóteses de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 06 de janeiro de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE
TORNO E SOLDA LTDA ME
Karla Fernanda Costa
Sócia/Administradora

Testemunhas:

José Celestino Fontolan
CPF. 305.411.079-68

José Márcio Urbano
CPF. 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2022-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 216.400,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	310	02.003.04.122.0405-2012	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	340	02.003.04.122.0405-2012	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	240	02.003.04.122.0405-2012	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	990	03.002.12.361.1219-6032	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1260	03.002.12.361.1242-6033	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2320	06.001.15.122.0419-5038	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3750	11.001.10.122.1003-6069	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2080	05.001.20.608.2001-2035	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

§1º O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 01 (hum) mês após o término do prazo de execução, contados da data de sua assinatura.

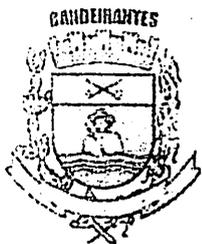
Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IPCA-IBGE.

Bandeirantes-PR, 06 de janeiro de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE
TORNO E SOLDA LTDA ME
Karla Fernanda Costa
Sócia/Administradora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022 – PMB
PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021-PMB
TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA
DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado CONTRATANTE e a empresa TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA, estabelecida na Av. Benedito Leite De Negreiros, 786, Centro, CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 85.518.553/0001-93, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. Karla Fernanda Costa, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 092.020.409-07 e RG sob o nº 10.935.072-9 SSP/RS, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide alterar a cláusula quinta do contrato aditando o prazo de execução e vigência do contrato em 12 (doze) meses a partir da data final do termo vigente.

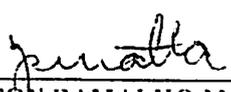
CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas não serão alteradas.

Bandeirantes/PR, 21 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA
LTDA

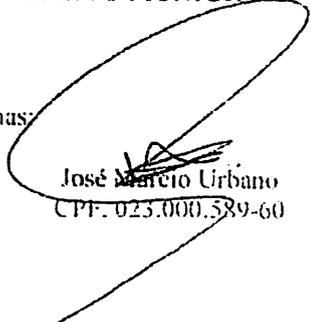


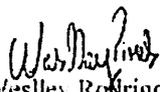
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



KARLA FERNANDA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


José Mareto Urbano
CPF: 023.000.589-60


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º04/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º232/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021-PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA com sede na Rua Benedito Leite de Negreiros nº 786 - Centro – CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 85.518.553/0001-93, devidamente representada por Karla Fernanda Costa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.935.072-9, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 092.020.409-07.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses (até 05/01/2025) o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento no memorando n.º31/2023 anexo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses os respectivos prazos, a contar de 06/01/2024. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de 05/01/2025.

O presente aditivo terá o valor total de R\$216.400,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Segunda que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$432.800,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E
SOLDA LTDA
KARLA FERNANDA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPI- 063.945.289-27

José Marcio Urbano
CPI- 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

36

(MINUTA)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 232/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA ME, com sede na Av. Benedito Leite de Negreiros, centro, CEP. 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 85.518.553/0001-93, neste ato representada por sua Sócia/Administradora, a Sr.ª Karla Fernanda Costa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.935.072-9, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 092.020.409-07.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para acrescer aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), ao LOTE 1, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO e LOTE 2, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 65, I, b e §1º da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Solicitação e a justificativa apresentada da Secretaria Municipal da da Administração e do Sr. Prefeito Municipal, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente 25% correspondente ao valor total de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais) aos itens:

- LOTE 1, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO (conforme descrição completa no termo de referência) - correspondente ao total de 337,5 (trezentos e trinta e sete e meia) horas de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) o valor unitário, importando o total de R\$ 26.325,00 (vinte seis mil trezentos e vinte e cinco reais).
- LOTE 2, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO (conforme descrição completa no termo de referência) - correspondente ao total de 112,5 (cento e doze e meia) horas de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) o valor unitário, importando o total de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

Sendo que, será respeitado o limite máximo de 25%, conforme Ofício da Secretaria, anexo ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Primeira que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

37

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 3º Termo Aditivo do Contrato n.º 04/2022, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e **TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA ME.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 232/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA ME, com sede na Av. Benedito Leite de Negreiros, centro, CEP. 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 85.518.553/0001-93, neste ato representada por sua Sócia/Administradora, a Sr^a Karla Fernanda Costa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.935.072-9, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 092.020.409-07.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para acrescer aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), ao LOTE 1, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO e LOTE 2, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 65, I, b e §1º da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Solicitação e a justificativa apresentada da Secretaria Municipal da Administração e do Sr. Prefeito Municipal, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente 25% correspondente ao valor total de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais) aos itens:

- LOTE 1, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO (conforme descrição completa no termo de referência) - correspondente ao total de 337,5 (trezentos e trinta e sete e meia) horas de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) o valor unitário, importando o total de R\$ 26.325,00 (vinte seis mil trezentos e vinte e cinco reais).
- LOTE 2, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO (conforme descrição completa no termo de referência) - correspondente ao total de 112,5 (cento e doze e meia) horas de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) o valor unitário, importando o total de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

Sendo que, será respeitado o limite máximo de 25%, conforme Ofício da Secretaria, anexo ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Primeira que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.



52

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 232/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para acrescer aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), ao LOTE 1, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO e LOTE 2, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 65, I, b e §1º da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Solicitação e a justificativa apresentada da Secretaria Municipal da Administração e do Sr. Prefeito Municipal, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente 25% correspondente ao valor total de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais) aos itens:

- **LOTE 1, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO** (conforme descrição completa no termo de referência) - correspondente ao total de 337,5 (trezentos e trinta e sete e meia) horas de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) o valor unitário, importando o total de R\$ 26.325,00 (vinte seis mil trezentos e vinte e cinco reais).
- **LOTE 2, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO** (conforme descrição completa no termo de referência) - correspondente ao total de 112,5 (cento e doze e meia) horas de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) o valor unitário, importando o total de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

Sendo que, será respeitado o limite máximo de 25%, conforme pedido da Secretaria, anexo ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Primeira que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

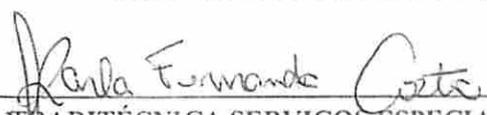
CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 09 de setembro de 2024.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE



TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE
TORNO E SOLDA LTDA ME
KARLA FERNANDA COSTA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2024	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº De Inscrição 2881	Nº Do Alvará 772
-------------------	-------------------	----------------------------	---------------------

Licença A:

A Prefeitura Municipal De Bandeirantes, Na Forma Da Lei, Concede

Razão Social: TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TORNO E SOLDA LTDA	
Nome Fantasia: TRADITECNICA	
CNPJ/CPF: 85.518.553/0001-93	
Endereço: Avenida Benedito Leite De Negreiros	Nº 786
Bairro: Centro	
Atividade Principal: Reparação E Manutenção De Equipamentos Eletroeletrônicos De Uso Pessoal E Doméstico	
Atividades Secundárias: Serviços De Usinagem, Tornearia E Solda	

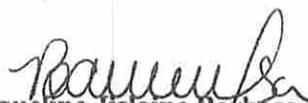
Este documento tem validade até 22/07/2025, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. **Parágrafo único** - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 8 de agosto de 2024.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




Jaqueline Jislaine Barbosa
Diretora De Fiscalização E
Tributação

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.518.553/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/10/1992
NOME EMPRESARIAL TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRADITECNICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BENEDICTO LEITE DE NEGREIROS	NÚMERO 786	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 5422-176	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/12/2024 às 13:17:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85.518.553/0001-93
Razão Social: TRADITECNICA SERV ESP TORE SOL LTDA
Endereço: AV MARECHAL F PEIXOTO 786 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2024 a 28/12/2024

Certificação Número: 2024112903410556389695

Informação obtida em 17/12/2024 13:14:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035599469-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **85.518.553/0001-93**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA
CNPJ: 85.518.553/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:15:57 do dia 17/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2025.

Código de controle da certidão: **1477.1757.AC07.1B6C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

TRADITECNICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE TORNO E SOLDA LTDA CNPJ: 85518553000193

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWY1KNKAL3IWXZI1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 17 de Dezembro de 2024

TRADITÉCNICA – SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA M.E.
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 85.518.553/0001-93
NIRE – 41202801105

FL.01

JOSÉ ROBÉRIO SANTOS, brasileiro, natural de Divina Pastora – SE, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, portador do C.P.F. sob o n.º 331.655.999-04 e Cédula de Identidade R.G. sob o n.º 3.065.252-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Vereador Joaquim P. Freitas, n.º 211, Conjunto Humberto Teixeira I, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, C.E.P. 86.360-000, **JOSÉ MARIO MANIA**, brasileiro, natural de Bandeirantes – PR, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, portador do C.P.F. sob o n.º 656.127.608-68 e Cédula de Identidade R.G. sob o n.º 7.650.726, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Rua Pedro Belan, n.º 203, Vila Pompéia, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, C.E.P. 86.360-000 e **AMARILDO PEDRO COSTA**, brasileiro, natural de Bandeirantes – PR, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G.4.104.443-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F. sob n.º 538.778.109-34, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira Bueno, n.º 206, Vila São Vicente, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, C.E.P. 86.360-000, sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome de TRADITÉCNICA – SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA – M.E., com sede na Av. Benedicto Leite de Negreiros, n.º 786, Centro, nesta cidade de Bandeirantes – Pr., C.E.P. 86.360-000, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41202801105, por despacho em sessão de 23 de Setembro de 1.992, primeira alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 549.779, por despacho em sessão de 17 de Junho de 1.993, segunda alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 940131692, por despacho em sessão de 29 de Setembro de 1994 e terceira alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20021957819, por despacho em sessão de 25 de Julho de 2.002 e quarta alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20053628837, por despacho em sessão de 26 de Setembro de 2.005, resolvem assim alterar seu contrato social primitivo e anteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Roberto
A
P

TRADITÉCNICA – SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA M.E.
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 85.518.553/0001-93
NIRE – 41202801105

FL. 02

CLAUSULA PRIMEIRA: O sócio **JOSÉ ROBÉRIO SANTOS**, que possuía na sociedade 6.750 (Seis Mil Setecentos e Cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando R\$ 6.750,00 (Seis Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), inteiramente integralizadas, cede e transfere por venda onerosa, a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 6.750,00 (Seis Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) para a sócia ingressante **KARLA FERNANDA COSTA**, brasileira, natural de Bandeirantes – PR, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob n.º 10.935.072-9 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F. sob n.º 092.020.409-07, residente e domiciliada na Rua Joaquim Pereira Bueno, n.º 206, Vila São Vicente, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, C.E.P. 86.360-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **JOSÉ MÁRIO MANIA**, que possuía na sociedade 6.750 (Seis Mil setecentos e Cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando R\$ 6.750,00 (Seis Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) inteiramente integralizadas, cede e transfere por venda onerosa, parte de suas quotas no valor de 5.250 (Cinco Mil e Duzentos e Cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando R\$ 5.250,00 (Cinco Mil Duzentos e Cinquenta Reais) para a sócia ingressante **KARLA FERNANDA COSTA**, brasileira, natural de Bandeirantes – PR, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob n.º 10.935.072-9 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F. sob n.º 092.020.409-07, residente e domiciliada na Rua Joaquim Pereira Bueno, n.º 206, Vila São Vicente, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, C.E.P. 86.360-000.



TRADITÉCNICA – SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA M.E.
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 85.518.553/0001-93
NIRE – 41202801105

FL.03

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **JOSÉ MÁRIO MANIA**, que possuía na sociedade 6.750 (Seis Mil setecentos e Cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando R\$ 6.750,00 (Seis Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) inteiramente integralizadas, cede e transfere por venda onerosa, parte de suas quotas no valor de 1.500 (Hum Mil e Quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) para o sócio remanescente **AMARILDO PEDRO COSTA**, brasileiro, natural de Bandeirantes – PR, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G.4.104.443-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F. sob nº 538.778.109-34, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira Bueno, nº 206, Vila São Vicente, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, C.E.P. 86.360-000

CLÁUSULA QUARTA: Em razão da venda de quotas por parte dos sócios, o capital social que permanece inalterado no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor unitário igual a R\$ 1,00 (Hum Real) passando o quadro de divisão do capital social a compor da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
AMARILDO PEDRO COSTA	3.000	20	3.000,00
KARLA FERNANDA COSTA	12.000	80	12.000,00
TOTAL	15.000	100	15.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua

J. A. Pedrinis

TRADITÉCNICA – SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA M.E.
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 85.518.553/0001-93
NIRE – 41202801105

FL.04

aquisição se postas à venda, formalizando, se realizar a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá à **AMARILDO PEDRO COSTA E KARLA FERNANDA COSTA** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA : Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes no contrato primitivo, que não colidirem com os dispostos legais do presente instrumento de alteração de contrato social.



TRADITÉCNICA – SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA M.E.
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 85.518.553/0001-93
NIRE – 41202801105

FL.05

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Bandeirantes - PR, 04 de Agosto de 2.020

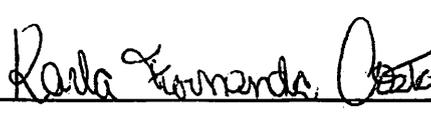

JOSÉ ROBÉRIO SANTOS



JOSÉ MÁRIO MANIA


AMARILDO PEDRO COSTA



KARLA FERNANDA COSTA

Tabelionato de Notas de Bandeirantes
Rua Euripedes Rodrigues, 517 - Centro - CEP 85360-000
Fone: (43) 3542-5500 - Bandeirantes - Paraná

João Antonio Sartori
Tabelião Designado

XLOXD.Pmutu.lvrws-dKR5c.5eEC5

Valide o Selo Digital em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura indicada de **KARLA FERNANDA COSTA**. Emolumentos: R\$8,41, (VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$2,10, ISS: R\$0,25, FADEP: R\$0,42. Dou fé.

Bandeirantes-Paraná, 18 de agosto de 2020, às 13:26:04.

Em Teste *PM* da Verdade
Patricia Martins Silva - Escrevente



PM
Patricia Martins Silva
Escrevente

Tabelionato de Notas de Bandeirantes
Rua Euripedes Rodrigues, 517 - Centro - CEP 85360-000
Fone: (43) 3542-5500 - Bandeirantes - Paraná

João Antonio Sartori
Tabelião Designado

HLO-D.3Y57G-1VY2N-64H5.A2Z1D

Valide o Selo Digital em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura indicada de **JOSE MARIO MANIA**. Emolumentos: R\$8,41, (VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$2,10, ISS: R\$0,25, FADEP: R\$0,42. Dou fé.

Bandeirantes-Paraná, 18 de agosto de 2020, às 14:45:20.

Em Teste *PM* da Verdade
Patricia Martins Silva - Escrevente



PM
Patricia Martins Silva
Escrevente

Tabelionato de Notas de Bandeirantes
Rua Euripedes Rodrigues, 517 - Centro - CEP 85360-000
Fone: (43) 3542-5500 - Bandeirantes - Paraná

João Antonio Sartori
Tabelião Designado

QL067.C/SUR.IVY2N-AKHIN.aqktu

Valide o Selo Digital em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira as assinaturas indicadas de **JOSE ROBERIO SANTOS e AMARILDO PEDRO COSTA**. Emolumentos: R\$16,82, (VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$4,20, ISS: R\$0,50, FADEP: R\$0,94. Dou fé.

Bandeirantes-Paraná, 19 de agosto de 2020, às 16:38:19.

Em Teste *PM* da Verdade
Patricia Martins Silva - Escrevente



PM
Patricia Martins Silva
Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2020 10:47 SOB Nº 20204557011.
PROTOCOLO: 204557011 DE 19/08/2020 17:20.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003865428. NIRE: 41202801105.
TRADITECNICA SERVICOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/08/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TRADITECNICA SERVICOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 85.518.553/0001-93
NIRE – 41202801105

FL.01

AMARILDO PEDRO COSTA, brasileiro, natural de Bandeirantes – PR, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G.4.104.443-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F. sob nº 538.778.109-34, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira Bueno, nº 206, Vila São Vicente, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, C.E.P. 86.360-000, **KARLA FERNANDA COSTA DEDONÉ** brasileira, natural de Bandeirantes – PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 10.935.072-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F. sob nº 092.020.409-07, residente e domiciliada na Rua Joaquim Pereira Bueno, nº 206, Vila São Vicente, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, C.E.P: 86.360-000, sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome de TRADITECNICA SERVICOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA., com sede na Av. Benedicto Leite de Negreiros, n.º 786, Centro, nesta cidade de Bandeirantes – Pr., C.E.P. 86.360-000, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41202801105, por despacho em sessão de 23 de Setembro de 1.992, primeira alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 549.779, por despacho em sessão de 17 de Junho de 1.993, segunda alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 940131692, por despacho em sessão de 29 de Setembro de 1994 e terceira alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20021957819, por despacho em sessão de 25 de Julho de 2.002 e quarta alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20053628837, por despacho em sessão de 26 de Setembro de 2.005 e quinta alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20204557011, por despacho em sessão de 25 de Agosto de 2020, resolvem assim alterar seu contrato social primitivo e anteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

TRADITECNICA SERVICOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 85.518.553/0001-93
NIRE – 41202801105

FL. 02

CLAUSULA PRIMEIRA: A atividade econômica que era de: Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico e Serviços de usinagem, tornearia e solda, passa a ser:

REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes no contrato primitivo, que não colidirem com os dispostos legais do presente instrumento de alteração de contrato social.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Bandeirantes - PR, 05 de Agosto de 2.024

AMARILDO PEDRO COSTA

KARLA FERNANDA COSTA DEDONÉ



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TRADITECNICA SERVICOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09202040907	KARLA FERNANDA COSTA DEDONE
53877810934	AMARILDO PEDRO COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2024 14:48 SOB Nº 20245712941.
PROTOCOLO: 245712941 DE 21/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412386790. CNPJ DA SEDE: 85518553000193.
NIRE: 41202801105. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/08/2024.
TRADITECNICA SERVICOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA**

CPF/CNPJ: **85.518.553/0001-93**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

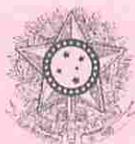
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:49:03 do dia 17/12/2024 , com validade até o dia 16/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8YzahJGcStNg01GAS1P

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 85.518.553/0001-93

Certidão n°: 87210922/2024

Expedição: 19/12/2024, às 08:31:24

Validade: 17/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 85.518.553/0001-93, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ofício nº 162/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Bandeirantes, 18 de dezembro de 2024.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024 e 2025, para **ADITIVO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, REFERENTE AO CONTRATO 04/2022 SOBRE O PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021, SENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR**, conforme documentos em anexo.

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

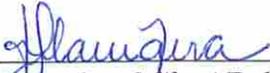
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jaciam Carolina Milani Della Mura
Contadora

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.:291/2021

OBJETO: ADITIVO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 90(NOVENTA) DIAS COM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

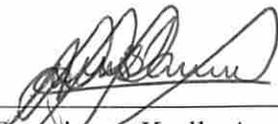
VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim () Não () Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (X) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	(X) Sim () Não () Não se aplica Pesquisa justificada em anexo
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	(x) Sim () Não () Não se aplica Justificativa em anexo
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(X) Sim () Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

	<input type="checkbox"/> Não se aplica
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes 17 de dezembro de 2024.


Francianne Karlla Assolari da Silva

OBSERVAÇÕES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 232/2021-PMB

Ref.: Pregão Presencial 58/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de dezembro de 2024.

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao **CONTRATO Nº4/2022** celebrado entre esta Municipalidade e as empresas: **TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA**, firmado através do processo de Pregão acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Joyce Ferreira Parpinelli

Assistente Técnico Administrativo –Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 232/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA com sede na Rua Benedito Leite de Negreiros nº 786 - Centro - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 85.518.553/0001-93, devidamente representada por **Karla Fernanda Costa**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.935.072-9, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 092.020.409-07.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Memorando S/nº, da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 90 (noventa) dias os respectivos prazos contratuais, a contar da data de 05/01/2025 para execução e para vigência. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de 06/04/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 19 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA
LTDA
KARLA FERNANDA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/2022**, firmado pelo Município de Bandeirantes-PR decorrente da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 232/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Memorando S/nº, da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **90 (noventa) dias** os respectivos prazos contratuais, a contar da data de **05/01/2025** para execução e para vigência. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **06/04/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 19 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E
SOLDA LTDA
KARLA FERNANDA COSTA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Ofício nº. 70/2024 - LLC.

Bandeirantes, 19 de dezembro de 2024.

À Divisão de Licitação do Município de Bandeirantes-PR,

Venho por meio deste informar que já houve no presente processo parecer jurídico desse tipo de Minuta de prorrogação do prazo de vigência, devendo ser aplicada interpretação análoga para o caso, conforme páginas 304/305 e 407/409 do Pregão Presencial nº. 58/2021.

Deve ser observado, ainda, a vigência do contrato balizando o prazo de prorrogação para que o sucessivo não supere ao lapso original do contrato e nem o prazo de 60 meses estabelecidos na Lei 8.666/93.

Além disso, deve ser observado a necessidade de demonstração da vantajosidade e a comprovação da regularidade fiscal da empresa para a renovação do contrato.

Importante, ainda, ressaltar a necessidade do cumprimento do §2º do artigo 57 da Lei 8.666/93, *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Cumprindo os requisitos supracitados, cumulados com os Pareceres nº 1245/2022 e 1438/2024, já apresentados no processo, é possível a sua prorrogação.

Em cumprimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, informa que a minuta de aditivo encontra-se em conformidade com a regra legal, não havendo alterações a serem sugeridas.

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, bem como reitero que a Assessoria Jurídica do Município está sempre à disposição para sanar qualquer dúvida jurídica existente.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Rua Frei Rafael Proner, nº. 1.457, centro
Bandeirantes - PR
CEP 86.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º58/2021

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo ao **Contrato n.º04/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e **TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA CNPJ: 85.518.553/0001-93**, nos termos da minuta anexa, referente ao processo cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.**

Com relação as observações feitas pela Procuradoria do Município:

- *Observância do limite do prazo de 60 (sessenta meses)* → Conforme verifica-se o presente contrato, juntamente com o aditivo 27 (vinte e sete) meses;
- *Vantajosidade* → em se tratando da vantajosidade os responsáveis pela pesquisa de preço certificaram tal situação;
- *Regularidade fiscal da empresa* → pelos documentos acostados ao presente processo demonstrou estar regular perante as administrações fazendárias;
- *Autorização da autoridade competente* → além dos ofícios já anexados, complementa este requisito o ofício de *deferimento* ou *indeferimento* do termo aditivo.

Cabe ressaltar todas as considerações feitas pela Procuradoria Jurídica exposta no **Ofício n.º 70/2024** e os pareceres constantes nas páginas 304/305 e 407/409, resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

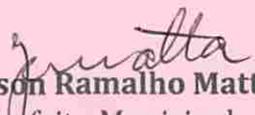
Joyce Ferreira Parpinelli

Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

Defiro o pedido de aditivo

Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes-PR, 19 de dezembro de 2024.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 232/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA** com sede na Rua Benedito Leite de Negreiros nº 786 - Centro - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **85.518.553/0001-93**, devidamente representada por **Karla Fernanda Costa**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.935.072-9, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 092.020.409-07.

FINALIDADE: **Alteração do contrato epigrafoado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final desta data.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Memorando S/nº, da Secretaria Municipal de Administração.

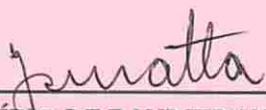
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **90 (noventa) dias** os respectivos prazos contratuais, a contar da data de **05/01/2025** para execução e para vigência. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **06/04/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 19 de dezembro de 2024.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA
LTDA
KARLA FERNANDA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27


José Marco Urban
CPF: 023.000.589-60

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/2022**, firmado pelo Município de Bandeirantes-PR decorrente da **PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 232/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Memorando S/nº, da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **90 (noventa) dias** os respectivos prazos contratuais, a contar da data de **05/01/2025** para execução e para vigência. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **06/04/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 19 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

KARLA FERNANDA COSTA DEDONE
Data: 19/12/2024 16:34:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E
SOLDA LTDA
KARLA FERNANDA COSTA
CONTRATADA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 950
Ano 2024
Página 25 de
35

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 232/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Memorando S/nº, da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **90 (noventa) dias** os respectivos prazos contratuais, a contar da data de **05/01/2025** para execução e para vigência. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **06/04/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 19 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E
SOLDA LTDA
KARLA FERNANDA COSTA
CONTRATADA